

**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 14336/2024**

Às 16h00 do dia 02 de agosto de 2024, na sede da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, à Rua Dr. Vila Nova, 228 – 7º andar, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, a fim de julgarem a Documentação de Habilitação do Convite que tem por objeto o "**FORNECIMENTO DE QUADROS ELÉTRICOS MONTADOS PARA O GRANDE HOTEL ÁGUAS DE SÃO PEDRO (GHP) E CAMPUS ÁGUAS DE SÃO PEDRO (CAP)**".

Após análise da Documentação de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação julgou como HABILITADA, e declara vencedora a Proposta da empresa abaixo citada. E decide que a essa empresa deverá ser adjudicado o respectivo Contrato.

DANPAINEIS MONTAGENS E COMÉRCIO DE PAINÉIS LTDA EPP

OBSERVAÇÃO:

Após uma análise minuciosa dos documentos de habilitação da empresa **Danpainéis**, classificada em 1º lugar, verificamos que a referida empresa não apresentou o Anexo V – Declaração de Não Suspensão de Licitar e Contratar, nem a inscrição estadual ou municipal, conforme exigido nos subitens **10.1.4** e **10.3.4**, respectivamente. Diante disso, nos manifestamos nos seguintes termos:

A Comissão Permanente de Licitação não deve ser induzida a praticar atos excessivamente formais, que inviabilizem a participação dos licitantes. No que diz respeito ao Anexo V, o edital é claro ao afirmar que apenas as empresas que prestam ou prestaram serviços de natureza igual ou semelhante aos ora licitados ao Serviço Social do Comércio (Sesc) ou à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomércio) devem apresentar a declaração, isentando assim a **Danpainéis** da obrigatoriedade de apresentação desse documento.

Quanto à inscrição estadual ou municipal, outros documentos apresentados pela licitante demonstram que seu cadastro municipal está em dia. A ausência desse documento não acarreta prejuízo ao Senac ou ao procedimento licitatório, uma vez que pode ser consultado na internet por meio de diligência, conforme permitido pelo próprio edital. O procedimento licitatório visa beneficiar o Senac, promovendo maior competitividade e garantindo um resultado valoroso, atendendo aos princípios e objetivos da licitação e assegurando a seleção da melhor proposta para a instituição.

Outro ponto a ser destacado para esclarecer todos os participantes e tornar transparentes os atos adotados por esta Comissão, com o respaldo de sua área técnica, é que a Proposta Comercial da referida empresa, agora declarada vencedora deste certame, indicava inicialmente uma validade de 15 (quinze) dias. Esse detalhe



**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 14336/2024**

foi corrigido automaticamente após revisão da planilha orçamentária em fase anterior (classificação das propostas comerciais), conforme divulgado na Carta de Solicitação de Esclarecimentos publicada em nosso portal em 24/07/2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MARCO AURÉLIO DO CARMO BATISTA



DANILO RAMOS DA SILVA



LUCAS FERREIRA LIMA